

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



Pag. 1



CAPÍTULO I

Definição e Finalidade

Características

Artigo 1º - A Funasa Saúde - Associação de Assistência Mútua é uma pessoa jurídica de direito privado, doravante também denominada de ASSOCIAÇÃO ou simplesmente Funasa Saúde.

§ 1º - A Funasa Saúde foi constituída como Caixa de Assistência dos empregados da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, em Assembleia Geral realizada em 1º de junho de 1998, substituindo o plano de saúde homônimo, administrado pela Fundação Saelpa de Seguridade Social (FUNASA) desde o início da sua operação, em 1994.

§ 2º - A Funasa Saúde pertence aos seus ASSOCIADOS, classificados neste Estatuto Social como MEMBRO INSTITUCIONAL ou MEMBRO INSTITUCIONAL FUNDADOR (Art. 6º, I e II).

Artigo 2º - A Funasa Saúde não possui fins lucrativos, é constituída por prazo indeterminado e atua como operadora de planos privados de assistência à saúde, conforme autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, respeitando os limites de área de comercialização e abrangência geográfica definidos nos registros da operadora e dos produtos perante a ANS, conforme as disposições normativas vigentes.

§ único - É vedada qualquer forma de distribuição de lucros, bonificações, jêtons ou participação nos resultados.

Artigo 3º - A Funasa Saúde tem sede na cidade de João Pessoa, Paraíba, na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1250, sala 408 e outras, no bairro da Torre.

§ Único - A Funasa Saúde poderá abrir filiais para instalação de unidades de atendimento regionais, quando esta prática contribuir para o cumprimento do seu objeto social.

Objeto Social

Artigo 4º - A Funasa Saúde tem como objeto social exclusivo a assistência à saúde aos seus ASSOCIADOS (Arts. 5º, 6º e 7º), com os seguintes objetivos precípuos:

- I. disponibilizar planos privados de assistência à saúde; e,
- II. praticar ações, exercer atividades e/ou realizar serviços voltados à prevenção dos riscos de doença e promoção da saúde;

§ 1º - Para cumprir os seus objetivos precípuos a Funasa Saúde fará uso de todos os meios legais e disponíveis para o seu pleno funcionamento, podendo, nos termos da regulação da ANS:

- I. credenciar hospitais, clínicas, serviços especializados e profissionais de saúde;
- II. contratar profissionais ou serviços de saúde para atendimento nas dependências da ASSOCIAÇÃO ou dos ASSOCIADOS CONTRATANTES (Art. 7º, I);

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025

- III. verticalizar a assistência à saúde, com gestão de rede própria de atendimento, visando melhorar a qualidade e a integração dos serviços prestados aos seus ASSOCIADOS;
- IV. firmar convênio com ASSOCIADO REGULADO PARCEIRO (Art. 7º, II), nos termos da regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

§ 2º - Respeitadas as exigências legais aplicáveis, bem como os princípios de responsabilidade e boa governança, a Funasa Saúde poderá, mediante aprovação do Conselho de Administração – CONAD (Art. 20, III):

- I. firmar convênio de cooperação técnica com a ANS, Ministério da Saúde (MS) e quaisquer outras pessoas jurídicas, com o objetivo de promover estudos e pesquisas em prol do sistema de assistência à saúde;
- II. participar de processos seletivos, editais de chamamento público ou outras formas de seleção de parcerias promovidas por órgãos da administração pública, direta ou indireta, para firmar contratos de plano de saúde e/ou serviços voltados à prevenção dos riscos de doença e promoção da saúde.

CAPÍTULO II

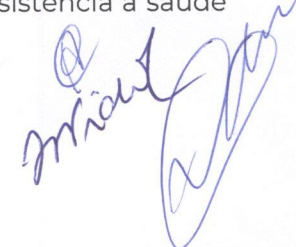
Associados

Associados Titulares e Dependentes

Artigo 5º - Denomina-se ASSOCIADO a pessoa natural que se associa à Funasa Saúde para usufruir da assistência por ela prestada, na condição de:

- I. TITULAR: maior de 18 anos, que assume as responsabilidades, deveres e desfruta dos direitos contratuais e associativos previstos na legislação, nos instrumentos jurídicos relacionados e neste Estatuto Social, por si mesmo e pelos seus dependentes inscritos:
 - a. TITULAR BENEFICIÁRIO – quando adere a plano privado de assistência à saúde disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO, mediante contrato individual ou coletivo;
 - b. TITULAR PARTICIPANTE – quando não adere a plano privado de assistência à saúde disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO, usufruindo apenas dos serviços de prevenção dos riscos de doenças e promoção da saúde;
- II. DEPENDENTE: pessoa designada pelo TITULAR como seu dependente, inscrita no quadro social da Funasa Saúde mediante comprovação de vínculo com o TITULAR, limitada ao cônjuge ou companheiro, filhos e enteados até 24 anos do ASSOCIADO TITULAR BENEFICIÁRIO:
 - a. DEPENDENTE BENEFICIÁRIO – inscrito necessariamente por ASSOCIADO TITULAR BENEFICIÁRIO, para usufruir de plano privado de assistência à saúde





Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO e dos serviços voltados à prevenção da doença e à promoção da saúde;

- b. DEPENDENTE PARTICIPANTE - inscrito por ASSOCIADO TITULAR BENEFICIÁRIO ou ASSOCIADO TITULAR PARTICIPANTE, sem adesão a plano privado de assistência à saúde, podendo usufruir apenas dos serviços de prevenção dos riscos de doenças e promoção da saúde.

§ único - Na data da aprovação deste Estatuto Social, os associados da Funasa Saúde, identificados neste artigo, permanecem nas mesmas condições, sem solução de continuidade.

Membro Institucional e Conveniado

Artigo 6º - Os direitos associativos do ASSOCIADO TITULAR BENEFICIÁRIO (Art. 5º, I.a) podem variar conforme o vínculo que permitiu a sua adesão, bem como com a sua participação financeira para a constituição da Funasa Saúde, qualificando-se também como:

I. MEMBRO INSTITUCIONAL FUNDADOR:

Quando a sua vinculação e permanência no quadro social da Funasa Saúde decorre de vínculo empregatício com a antiga SAELPA, na condição de TITULAR, sem solução de continuidade, observado ainda que:

- a. aderiu ao plano de saúde administrado pela FUNASA (Art. 1º, §1º) em 1994; e,
- b. participou, com recursos próprios, para compor a reserva financeira que deu início à assistência prestada pela Funasa Saúde;

II. MEMBRO INSTITUCIONAL:

- a. quando a sua vinculação e permanência no quadro social da Funasa Saúde decorre de vínculo empregatício com a antiga SAELPA ou com empresas do Grupo ENERGISA, na condição de TITULAR, sem solução de continuidade; ou,
- b. quando a sua vinculação e a permanência no quadro social da Funasa Saúde decorre de vínculo com a própria ASSOCIAÇÃO, sem solução de continuidade; ou;

III. MEMBRO CONVENIADO - quando a sua vinculação e permanência no quadro social da Funasa Saúde não decorre dos vínculos especificados nos incisos anteriores.

§ único - O ASSOCIADO classificado conforme especificado nos incisos I e II deste artigo só perde a referida condição no ato da sua exclusão dos quadros sociais da ASSOCIAÇÃO e, se retornar mediante nova adesão, será classificado como MEMBRO CONVENIADO.

Associados Contratantes e Regulados

Artigo 7º - Além do ASSOCIADO TITULAR e ASSOCIADO DEPENDENTE (Art. 5º, I e II), também são ASSOCIADOS da Funasa Saúde:

Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page, overlapping the footer text.

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



Pag. 4



I. ASSOCIADO CONTRATANTE

Pessoa física ou jurídica, empresário individual ou outra forma de entidade despersonalizada com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que firme com a Funasa Saúde contrato para assistência à saúde para os seus administradores, sócios ou associados, diretores, empregados, ex-empregados e estagiários, extensivo aos respectivos dependentes;

II. ASSOCIADO REGULADO PARCEIRO

Operadora de plano de saúde que firme com a Funasa Saúde contrato/convênio nos termos da regulação da ANS; e,

III. ASSOCIADO REGULADO BENEFICIÁRIO

Beneficiários de ASSOCIADO REGULADO PARCEIRO, inscritos para usufruírem dos serviços de assistência à saúde constantes do convênio firmado com a Funasa Saúde.

§ único – Na data da aprovação desse Estatuto Social, aqueles que se enquadrarem nas definições especificadas no caput e seus incisos, serão classificados como descrito neste artigo.

Adesão

Artigo 8º - A adesão ao quadro social da Funasa Saúde ocorre conforme cada tipo de ASSOCIADO, respeitada a regulamentação aplicável:

I. ASSOCIADO CONTRATANTE (Art. 7º, I):

Quando da assinatura do contrato/ convênio com a Funasa Saúde, para assistência à saúde aos seus administradores, sócios ou associados, diretores, empregados, ex-empregados e estagiários, também extensivo aos respectivos dependentes (Art. 5º, II);

II. ASSOCIADO REGULADO PARCEIRO (Art. 7º, II):

Quando da assinatura de contrato/convênio com a Funasa Saúde, nos termos da regulação da ANS;

III. ASSOCIADO REGULADO BENEFICIÁRIO (Art. 7º, III):

Quando de formal solicitação pelo ASSOCIADO REGULADO PARCEIRO ao qual estiver vinculado;

IV. ASSOCIADO TITULAR BENEFICIÁRIO (Art. 5º, I.a)

Quando de sua formal solicitação ou da solicitação de ASSOCIADO CONTRATANTE ao qual estiver vinculado;

V. ASSOCIADO TITULAR PARTICIPANTE (Art. 5º, I.b):

Quando de sua formal solicitação; e,

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Minau" and "Sepsepo"]

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



Page 5



VI. ASSOCIADO DEPENDENTE (Art. 5º, II)

Quando de formal solicitação do ASSOCIADO TITULAR ou da solicitação de ASSOCIADO CONTRATANTE ao qual estiver vinculado.

§ 1º - Quando da adesão de ASSOCIADO TITULAR BENEFICIÁRIO ou ASSOCIADO DEPENDENTE BENEFICIÁRIO, o documento assinado ou a solicitação encaminhada, conforme o caso, corresponderá também à adesão a plano de saúde disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - Um ASSOCIADO TITULAR PARTICIPANTE só pode inscrever dependente na qualidade de ASSOCIADO DEPENDENTE PARTICIPANTE (Art. 5º, II.b).

Exclusão

Artigo 9º - A exclusão de ASSOCIADO do quadro social da Funasa Saúde, ocorre sem direito a indenização ou reembolso de qualquer espécie:

I. por solicitação:

a. do ASSOCIADO CONTRATANTE (Art. 7º, I):

Quando se tratar da exclusão de ASSOCIADO vinculado ao contrato coletivo firmado com a Funasa Saúde (Art. 8º, I), nos casos em que o custeio das despesas do plano de saúde é total ou parcialmente de responsabilidade do ASSOCIADO CONTRATANTE;

b. do ASSOCIADO REGULADO PARCEIRO (Art. 7º, II)

Quando se tratar da exclusão de ASSOCIADO REGULADO BENEFICIÁRIO vinculado ao contrato / convênio firmado com a Funasa Saúde;

c. do ASSOCIADO TITULAR (Art. 5º, I)

Para sua própria exclusão e/ou de seus DEPENDENTES inscritos, exceto para a hipótese descrita na alínea "a" deste inciso;

II. por perda da elegibilidade para ser ASSOCIADO da Funasa Saúde, nos termos deste Estatuto Social, incluindo a perda da elegibilidade ao contrato de plano de saúde ao qual estiver vinculado;

III. por justa causa, como regulamentado no Regimento Interno da Funasa Saúde e ocorrerá por deliberação do CONAD, observado o Código de Ética e de Conduta;

IV. por atraso no pagamento das suas obrigações financeiras para com a Funasa Saúde, na forma da legislação pertinente; e

V. por óbito.

§ 1º - A exclusão de ASSOCIADO CONTRATANTE ou ASSOCIADO REGULADO PARCEIRO ocorrerá conforme contrato/convênio firmado com a Funasa Saúde.

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



Pag. 6



§ 2º - Após excluído o ASSOCIADO, um possível novo ingresso ao quadro social da Funasa Saúde estará condicionado à quitação de eventuais débitos para com a ASSOCIAÇÃO, na forma da legislação aplicável.

§ 3º - Na hipótese de exclusão de ASSOCIADO por perda de elegibilidade ao contrato de plano de saúde ao qual está vinculado, ele poderá continuar no quadro social da Funasa Saúde, por sua livre iniciativa, juntamente com os seus dependentes inscritos, observado o que especifica este Estatuto Social.

§ 4º - A exclusão de ASSOCIADO por óbito não quita as suas obrigações financeiras com a Funasa Saúde: coparticipação, franquia, contribuições e taxas, inclusive referentes ao mês do óbito.

Direitos e Deveres

Artigo 10 – Para garantir os direitos dos seus ASSOCIADOS, a Funasa Saúde compromete-se a:

- I. cumprir suas obrigações com a rede de prestadores credenciados, empregados, terceirizados e quaisquer outros com os quais venha firmar compromisso;
- II. manter ouvidoria ou ouvidor conforme regulamentação da ANS.

Artigo 11 – Qualquer ASSOCIADO TITULAR (Art. 5º, I), CONTRATANTE (Art. 7º, I) ou REGULADO PARCEIRO (Art. 7º II), tem o direito de formular questionamentos aos Órgãos Colegiados da Funasa Saúde, inclusive representando os ASSOCIADOS vinculados ao contrato firmado entre ele e a Funasa Saúde.

Artigo 12 - Para garantir os direitos do ASSOCIADO TITULAR BENEFICIÁRIO (ART. 5º, I.a) para fins de cômputo de tempo de vínculo associativo disposto neste Estatuto Social, será considerado o tempo total do seu vínculo com a Funasa Saúde, na mesma condição, sem solução de continuidade.

Artigo 13 – Podem participar, com direito a voto em Assembleia Geral da Funasa Saúde – AG, quando em dia com as suas obrigações financeiras para com a ASSOCIAÇÃO na data da votação:

- I. os ASSOCIADOS TITULARES BENEFICIÁRIOS (Art. 5º, I.a), desde que absolutamente capazes, vinculados à Funasa Saúde há pelo menos 12 meses consecutivos nessa mesma condição;
- II. os ASSOCIADOS CONTRATANTES (Art. 7º, I) e ASSOCIADOS REGULADOS PARCEIROS (Art. 7º, II), com contrato/convênio firmado com a Funasa Saúde há pelo menos 12 meses consecutivos, mediante voto do seu representante legal;
- III. os ASSOCIADOS REGULADOS BENEFICIÁRIOS (Art. 7º, III) desde que absolutamente capazes e vinculados, há pelo menos 12 meses consecutivos, a contratos/convênios firmados entre a Funasa Saúde e ASSOCIADOS PARCEIROS com direito a voto.

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



Artigo 14 – O ASSOCIADO TITULAR BENEFICIÁRIO com direito a voto tem ainda o direito de concorrer aos cargos eletivos para o CONAD e CONFIS, desde que atendidos os requisitos previstos neste Estatuto Social.

Artigo 15 – Qualquer ASSOCIADO TITULAR (Art. 5º, I) ou ASSOCIADO DEPENDENTE (Art. 5º, II) da Funasa Saúde possui o direito de:

- I. vincular-se ou não a plano privado de assistência à saúde disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO;
- II. Participar das ações e serviços relacionados à promoção da saúde e prevenção dos riscos de doenças, bem como dos serviços próprios decorrentes da verticalização da assistência à saúde promovida pela ASSOCIAÇÃO; e,
- III. Usufruir de vantagens concedidas por Rede de Benefícios conforme contratado com a Funasa Saúde.

Artigo 16 – O ASSOCIADO REGULADO BENEFICIÁRIO, vinculado a ASSOCIADO REGULADO PARCEIRO (Art. 7º, II e III) que firmou contrato / convênio com a Funasa Saúde, pode participar das ações e serviços relacionados à promoção da saúde e prevenção dos riscos de doenças, bem como dos serviços próprios decorrentes da verticalização da assistência à saúde promovida pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 17 - Todo ASSOCIADO da Funasa Saúde, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, aceita os termos deste Estatuto Social e deve respeitar o que estabelece o Regimento Interno e o Código de Ética e Conduta da Funasa Saúde.

§ 1º - O ASSOCIADO da Funasa Saúde deve manter atualizadas as informações cadastrais, pessoais e daqueles inscritos sob sua responsabilidade.

§ 2º– São válidas as notificações, inclusive as de inadimplência, enviadas pela Funasa Saúde para o endereço ou contato cadastrado, como especificado no Regimento Interno em vigor, arcando o ASSOCIADO com o ônus de não manter atualizado os seus cadastros perante a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 18 - São deveres adicionais do ASSOCIADO TITULAR, por si, por seu responsável financeiro e/ou pelo ASSOCIADO CONTRATANTE ou ASSOCIADO REGULADO PARCEIRO ao qual estiver vinculado:

- I. manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações financeiras perante a Funasa Saúde, o que inclui o custeio dos valores associativos e assistenciais; e,
- II. indenizar a Funasa Saúde pelos danos causados, na forma especificada no Regimento Interno e legislação pertinente, observado o Código de Ética e de Conduta da Funasa Saúde.

§ único - O responsável financeiro é uma pessoa que pode ser indicada por ASSOCIADO TITULAR BENEFICIÁRIO ou ASSOCIADO TITULAR PARTICIPANTE (Art.5º, I) para figurar, solidariamente a si, como responsável financeiro por suas obrigações perante a Funasa Saúde.

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



Page 8



Artigo 19 - No caso de atraso no pagamento das obrigações financeiras devidas à Funasa Saúde, somam-se multa prevista nos demais instrumentos jurídicos da ASSOCIAÇÃO, além de juros legais, incidentes sobre o valor principal, e o devedor poderá ser inscrito em órgão de proteção ao crédito, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Estrutura de Governança

Órgãos de Gestão

Artigo 20 – A Funasa Saúde possui os seguintes órgãos de gestão, que atuam conforme estabelece a legislação pertinente, o Código de Ética e de Conduta e o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO:

- I. Assembleia Geral (AG) - Órgão máximo de deliberação;
- II. Conselho Fiscal (CONFIS) - Órgão colegiado de fiscalização econômico-financeira;
- III. Conselho de Administração (CONAD) - Órgão colegiado de orientação estratégica e superior deliberação; e,
- IV. Diretoria Executiva (DIREX) - Órgão colegiado de administração e execução.

01- Assembleia Geral - AG

Composição

Artigo 21 – A Assembleia Geral da Funasa Saúde - AG é composta por seus ASSOCIADOS no exercício do seu direito a voto (Art. 13).

Convocação

Artigo 22 - A AG deve ser convocada pelo Presidente do CONAD, devendo haver um intervalo de pelo menos 8 (oito) dias úteis entre a convocação e a data do início da realização da AG em 1ª convocação.

§ 1º – O mínimo de 1/3 dos ASSOCIADOS TITULARES BENEFICIÁRIOS (Art. 5º, I a) com direito a voto poderão solicitar por escrito ao CONAD a convocação de AG e o CONAD deverá deliberar sobre a convocação em até 10 dias, contados a partir do recebimento da solicitação.

§ 2º – A convocação e o Edital elaborado pela Comissão Organizadora (Art. 26) para realização de uma AG serão obrigatoriamente divulgados no site institucional da Funasa Saúde e, também, em quaisquer outros meios de comunicação utilizados pela ASSOCIAÇÃO.

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



Pag.



Artigo 23- As decisões de uma AG representam a autonomia da vontade coletiva de todo seu corpo social, podendo ser modificadas ou revogadas apenas por outra AG, nos termos deste Estatuto Social.

Apuração de resultado

§ único - O voto é pessoal e intransferível, único para cada assunto colocado em votação e qualificado de acordo com o direito associativo (Art. 6º), considerados os seguintes pesos para a apuração dos resultados:

- I. MEMBRO INSTITUCIONAL FUNDADOR (Art. 6º, I) – Peso 3;
- II. MEMBRO INSTITUCIONAL (Art. 6º, II), ASSOCIADO CONTRATANTE (Art. 7º, I), ASSOCIADO REGULADO PARCEIRO (Art. 7º, II) – Peso 2;
- III. MEMBRO CONVENIADO (Art. 6º, III) e ASSOCIADO REGULADO BENEFICIÁRIO (Art. 7º, III) – Peso 1.

Competência

Artigo 24 - A AG tem competência deliberativa ampla, competindo-lhe, entre outras questões:

- I. alterar o Estatuto Social;
- II. eleger e destituir os membros do CONAD ou CONFIS; e,
- III. dissolver a ASSOCIAÇÃO.

Realização

Artigo 25 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, no mês de dezembro de cada triênio, para eleger os membros do CONAD e do CONFIS, nos termos que dispõem este Estatuto Social; e,
- II. extraordinariamente, sempre que convocada.

Artigo 26 – Os trabalhos referentes à AG caberão à uma COMISSÃO ORGANIZADORA especialmente nomeada para esse fim pelo Presidente do CONAD.

§ 1º - Cabe à COMISSÃO ORGANIZADORA a responsabilidade de elaborar o EDITAL e demais demandas inerentes à AG.

§ 2º - O Edital da AG deve ser aprovado pelo CONAD.

Artigo 27 – A AG pode ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida e, até, de forma itinerante, sendo facultado à Funasa Saúde colher os votos através de processo eletrônico, nos termos previamente definidos no ato convocatório, que ainda deve estabelecer locais, datas/períodos e horários da AG.

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



Eleição de Conselheiros

Artigo 28 - O Edital da AG, deve especificar os elegíveis a concorrer a uma vaga de membro no CONFIS ou CONAD:

- I. ser ASSOCIADO TITULAR BENEFICIÁRIO (Art. 5º, I.a) da Funasa Saúde, há pelo menos 12 meses consecutivos nessa condição, com direito a voto (Art. 13), exceto os que prestam assessoria à Funasa Saúde há pelo menos 36 meses consecutivos, como pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica, independente do tempo de ASSOCIAÇÃO, desde que aprovado pelo CONAD;
- II. preencher os requisitos estabelecidos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para o cargo;
- III. não participar de órgãos de gestão de associações, sindicatos e/ou outras entidades que representem empregadores ou trabalhadores vinculados aos ASSOCIADOS CONTRATANTES;
- IV. ter idade mínima de 35 anos; e,
- V. ter concluído o nível superior e comprovar experiência profissional, técnica ou gerencial:
 - a. para o CONFIS e CONAD - de pelo menos dois anos nas áreas correlatas com as atribuições do Conselho ao qual venha participar; e,
 - b. para a DIREX - de pelo menos cinco anos em áreas correlatas com as atribuições do cargo na DIREX.

§ 1º - Não poderão atuar concomitantemente como membros do CONFIS, CONAD e DIREX, pessoas ligadas entre si até o 3º grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade.

§ 2º - Os empregados da Funasa Saúde não poderão concorrer às vagas nem integrar o CONAD e o CONFIS.

Quóruns

Artigo 29 - Devem ser observados os seguintes quóruns de instalação da AG:

- I. para dissolução da ASSOCIAÇÃO: 2/3 do número de ASSOCIADOS TITULARES BENEFICIÁRIOS (Art. 5º, I, a) com direito a voto;
- II. para outras consultas: 1/5 do número de ASSOCIADOS TITULARES BENEFICIÁRIOS (Art. 5º, I, a) com direito a voto.

§ 1º - Chama-se quórum de instalação a quantidade mínima de ASSOCIADOS TITULARES BENEFICIÁRIOS (Art. 5º, I, a) com direito a voto para validar a instalação de uma AG.

§ 2º - Se não cumprido o quórum de instalação:

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



Pag. 11



- I. a AG é encerrada sem contagem de votos, cabendo conjuntamente aos Presidentes da Comissão Organizadora (Art. 26) e do CONAD assinarem relatório demonstrando a situação; e,
- II. a AG deverá ocorrer em 2ª convocação, com início em até 8 dias úteis contados do encerramento da AG em 1ª convocação, e o quórum de instalação passa a ser, no mínimo, de 30% do estabelecido nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º - É vedada a realização de AG em 2ª convocação no caso de dissolução da Funasa Saúde.

Deliberação

Artigo 30 – A deliberação de uma AG se dá por maioria simples de votos, definida como o primeiro número inteiro posterior à metade dos votos válidos.

§ único - Quando se tratar de eleição de membros do CONAD e CONFIS:

- I. a votação representará a escolha dos candidatos, limitados ao número total de vagas para titulares e suplentes dos respectivos Conselhos, conforme devidamente informados na convocação da AG; e,
- II. para preenchimento das vagas, serão eleitos:
 - a. como membros titulares, a quantidade de candidatos mais bem votados na ordem decrescente de votos, até o limite das vagas existentes para titulares;
 - b. como membros suplentes, os demais candidatos, na ordem decrescente de votos, até o limite das vagas existentes para suplentes.

02 - Conselho Fiscal – CONFIS

Definição e Composição

Artigo 31- O Conselho Fiscal da Funasa Saúde - CONFIS é um órgão colegiado de fiscalização econômico-financeira, subordinado à AG e, por meio do monitoramento dos processos da gestão econômico-financeira, contribui para a proteção do patrimônio e melhor desempenho da Funasa Saúde, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, os atos normativos da ANS e o que especifica este Estatuto Social.

§ 1º - O CONFIS é composto por três membros titulares e os três membros suplentes que atendam aos requisitos especificados neste Estatuto Social para o exercício do cargo (Art. 27);

§ 2º - Os membros do CONFIS são eleitos em AG, para mandato de 03 (três) anos, sendo admitida sucessão de mandatos.

§ 3º - O CONFIS será assessorado por Auditoria Independente, Assessoria Contábil e Assessoria de Atuária, responsáveis pela emissão de relatórios trimestrais para análise dos seus membros.

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



§4º - Os membros do CONFIS não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Reuniões

Artigo 32 - O CONFIS se reunirá mediante convocação do seu Presidente dirigida aos membros titulares e suplentes:

- I. ordinariamente a cada três meses; ou
- II. extraordinariamente, a qualquer momento, para deliberar sobre questões da sua responsabilidade, urgentes ou omissas a este Estatuto Social.

§ 1º - O quórum mínimo para a realização das reuniões do CONFIS é de três membros no exercício da titularidade dos cargos e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, definida como o primeiro número inteiro posterior à metade dos votos válidos.

§ 2º - Os Assessores do CONFIS (Art. 31, §3º) podem participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

03 - Conselho de Administração - CONAD

Definição e Composição

Artigo 33 - O Conselho de Administração da Funasa Saúde - CONAD é um órgão colegiado de orientação estratégica e superior deliberação subordinado à AG, com a missão precípua de proteger e valorizar o patrimônio da Funasa Saúde, zelar pela sua sustentabilidade e cumprir as obrigações institucionais e assistenciais reguladas pela ANS e outros órgãos competentes.

§ 1º - O CONAD é composto por membros titulares e suplentes que atendem aos requisitos especificados neste Estatuto Social para o exercício do cargo (Art. 27), sem direito a remuneração pelo exercício do cargo:

- I. Quatro membros titulares e quatro membros suplentes, eleitos em AG;
- II. Um membro titular e seu respectivo suplente, facultativamente indicados por um ASSOCIADO CONTRATANTE (Art. 7º, I) com pelo menos 500 (quinhentos) ASSOCIADOS TITULARES BENEFICIÁRIOS (Art. 5º, I) vinculados ao contrato coletivo firmado com a Funasa Saúde, conforme especificado no Regimento Interno.

§ 2º - O mandato dos membros do CONAD, eleitos em AG ou indicados por ASSOCIADO CONTRATANTE, é de 05 (cinco) anos, sendo admitida sucessão de mandatos.

§ 3º - Um Conselheiro Emérito será escolhido pelo CONAD entre os ASSOCIADOS TITULARES BENEFICIÁRIOS, sem suplente e sem direito a voto nas reuniões do CONAD, com as responsabilidades de aconselhamento, consultoria, orientação estratégica, networking e mentoria, de acordo com sua experiência e conhecimento:

- I. deve possuir ampla experiência no setor da Saúde Suplementar e relevantes serviços prestados à Funasa Saúde por pelo menos 10 (dez) anos contínuos;

Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page, including one that appears to say 'Miguel' and another that says 'Sérgio'.

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



- II. o seu mandato tem início na data da sua aprovação pelo CONAD e se encerra em caso de conduta inadequada, por deliberação do CONAD, como regulamentado no Regimento Interno, observado o Código de Ética e de Conduta da Funasa Saúde.

Reuniões

Artigo 34 - O CONAD se reunirá mediante convocação do seu Presidente dirigida aos membros titulares e suplentes e aos coadjutores:

- I. ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, ou,
II. extraordinariamente, a qualquer momento, para deliberar sobre questões da sua responsabilidade, urgentes ou omissas a este Estatuto Social.

§ 1º - Na ausência de qualquer titular eleito em AG, ele será substituído pelo suplente presente, eleito com maior quantidade de votos.

§ 2º - Na ausência do titular indicado por um ASSOCIADO CONTRATANTE (Art. 7º, I) ele será substituído pelo seu suplente indicado.

§ 3º - O quórum mínimo para a realização das reuniões do CONAD é de 4 (quatro) membros no exercício da titularidade dos cargos e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, definida como o primeiro número inteiro posterior à metade dos votos válidos.

§ 4º - Havendo empate nas votações do CONAD, o voto de desempate cabe ao conselheiro que estiver exercendo a Presidência, mesmo que já tenha votado, exercendo o direito ao "voto de qualidade".

Coadjutores

Artigo 35 - Com o objetivo de manter a adequação e a conformidade regulatória, fiscal e a segurança jurídica da Funasa Saúde, o CONAD será permanente assessorado por 02 (dois) COADJUTORES, com a atribuição precípua de orientar a tomada de decisões.

§ 1º - Os candidatos a coadjutores são indicados por qualquer membro do CONAD, devem conhecer o universo da Saúde Suplementar e comprovar relevantes serviços prestados à Funasa Saúde por pelo menos 5 (cinco) anos contínuos.

§ 2º - Os Coadjutores são escolhidos e nomeados pelo CONAD para exercerem mandatos de 05 (cinco) anos, contados da data da nomeação, com direito a sucessivas reconduções.

§ 3º - Os coadjutores do CONAD participam das reuniões do órgão, sem direito a voto.

§ 4º - Quando, em uma reunião do Órgão, as decisões do CONAD divergirem das orientações externadas pelos Coadjutores, no que diz respeito a quaisquer riscos para a ASSOCIAÇÃO, essas orientações deverão constar na ata da reunião juntamente com as decisões.

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



Pag. 14



04. Destituição - CONAD e CONFIS

Perda de Mandato

Artigo 36 - Os membros do CONAD ou CONFIS perderão os seus mandatos nas seguintes hipóteses:

- I. por decisão tomada em AG (Art. 24, II), conforme proposta aprovada pelo CONAD, como especificado no Código de Ética e de Conduta da Funasa Saúde;
- II. por renúncia endereçada ao Presidente do respectivo Conselho; e
- III. por falta injustificada a três reuniões ordinárias (Art. 34, I) do CONAD, por exercício fiscal;
- IV. por óbito.

§ 1º - Além dos motivos especificados nos incisos I a IV do caput, os membros titular e suplente indicados por ASSOCIADO CONTRATANTE para o CONAD (Art. 33, §1º, II) perdem os seus mandatos automaticamente quando:

- I. a quantidade de ASSOCIADOS TITULARES BENEFICIÁRIOS vinculados ao contrato coletivo for reduzida a menos de cem (Art. 33, § 1º, II);
- II. houver a perda da elegibilidade ao contrato coletivo firmado entre a Funasa Saúde e o ASSOCIADO CONTRATANTE, na qualidade de ASSOCIADO TITULAR (Art. 5º, I);
- III. da destituição dos membros por iniciativa do ASSOCIADO CONTRATANTE;

§ 2º - Os membros do CONAD indicados por ASSOCIADO CONTRATANTE (Art. 7º, I) só poderão ser substituídos pelo ASSOCIADO CONTRATANTE que os indicou.

Substituição

Artigo 37 - Quando da perda de mandato de um membro titular eleito para exercer o cargo no CONAD ou CONFIS:

- I. a vaga será ocupada pelo membro suplente, mais bem votado na mesma AG que elegeu o titular que perdeu o cargo; e,
- II. o membro suplente que assumir a titularidade do cargo no CONAD ou CONFIS, em decorrência de vacância, complementará o período remanescente desse mandato.

Diretoria Executiva - DIREX

Definição e Composição

Artigo 38 - A Diretoria Executiva da Funasa Saúde - DIREX é um órgão colegiado responsável pela Gestão Operacional da Associação, com a missão de coordenar e executar as deliberações emanadas da AG, do CONAD e do CONFIS.

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



- I. **Diretor Presidente** escolhido e nomeado pelo CONAD - representante legal da Funasa Saúde, responsável pela coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva.
- II. **Diretor de Assistência** escolhido e nomeado pelo Diretor Presidente, com homologação do CONAD - responsável pela gestão da assistência prestada;
- III. **Diretor de Administração e Finanças** escolhido e nomeado pelo Diretor Presidente, com homologação do CONAD - responsável pela gestão administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - Salvo no que for de competência específica de cada Diretoria, o Diretor de Assistência e o Diretor de Administração e Finanças subordinam-se ao Diretor Presidente da Funasa Saúde.

§ 2º - Nos impedimentos ou nas ausências do Diretor Presidente por prazo superior a quinze dias, ocupará o cargo, interinamente, o Diretor de Administração e Finanças ou o Diretor de Assistência.

§ 3º - Os membros da DIREX ocuparão o cargo por prazo indeterminado, podendo ser destituídos por solicitação, óbito ou decisão de quem tem a competência estatutária para os nomear, respeitado o Código de Ética e de Conduta e o Regimento interno da ASSOCIAÇÃO.

§ 4º - Os membros da DIREX atuam em regime de tempo integral para exercerem funções executivas e técnico-administrativas na Funasa Saúde, e serão remunerados desde que sejam atendidos os requisitos legais que autorizam a remuneração de dirigente de ASSOCIAÇÃO sem perda dos benefícios fiscais concedidos a Associações sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IV

Competências dos Órgãos Colegiados

CONFIS, CONAD e DIREX

Artigo 39 - Compete a todos os membros do CONFIS, CONAD e DIREX:

- I. cumprir a legislação concernente às suas atividades e o que especifica os seus respectivos Conselhos de Classe profissional;
- II. cumprir o que estabelece este Estatuto Social, o Regimento Interno da Funasa Saúde e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- III. exercer as suas atividades dentro dos princípios definidos no Código de Ética e de Conduta da ASSOCIAÇÃO, com decisões guiadas pelas diretrizes estratégicas definidas para a ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - Excetuando-se o Conselheiro Emérito (Art. 33, §1º, III), os demais membros do CONFIS, CONAD e DIREX devem atuar, com exclusividade, em apenas um desses órgãos.

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



CONFIS e CONAD

Artigo 40 – Compete exclusivamente aos membros do CONFIS e CONAD:

- I. substituir, enquanto membro suplente eleito, quaisquer dos membros titulares eleitos para o respectivo Conselho, em suas ausências, exercendo a titularidade do cargo;
- II. conferir e assinar as atas das reuniões que participar, lavradas de forma a registrar o que houver sido avaliado, apurado e deliberado, para posterior registro em Cartório competente, de forma a garantir a segurança e a transparência das informações;
- III. empossar os seus membros titulares e suplentes e eleger o seu Presidente entre os membros titulares eleitos, para mandato de dois anos, sendo admitida a sucessão de mandatos; e
- IV. declarar encerrado o mandato de Presidente do Conselho, motivado por:
 - a. a renúncia apresentada por escrito ao respectivo Conselho;
 - b. expiração do mandato como membro titular do respectivo Conselho; e
 - c. impedimento superior a cento e vinte dias consecutivos.

Presidentes do CONFIS e CONAD

Artigo 41- Compete aos Presidentes do CONFIS e CONAD e convocar e presidir as reuniões dos respectivos órgãos.

§ único - Na ausência do Presidente do CONAD ou CONFIS em reunião do respectivo Conselho, um Presidente substituto deve ser escolhido entre os Conselheiros presentes, no exercício da titularidade, o qual assumirá interinamente a Presidência do Conselho na dita reunião.

CONFIS

Artigo 42 - Além do que especifica a legislação pertinente, os contratos firmados e os documentos institucionais da Funasa Saúde, compete ao CONFIS, nas pessoas dos seus Conselheiros:

- I. analisar os relatórios emitidos pelos seus assessores (Art. 31, §3º), bem como para analisar a execução orçamentária e as demonstrações contábeis;
- II. acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira e patrimonial da Funasa Saúde e o cumprimento da legislação fiscal e contábil em vigor, bem como das exigências da regulamentação da ANS, no que diz respeito às constituições das reservas financeiras obrigatórias;
- III. emitir, trimestral e cumulativamente para cada exercício, parecer sobre as contas da Funasa Saúde;

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



Página 7

RTD/PJ

IV. manifestar-se sobre quaisquer outras questões relacionadas com a defesa patrimonial da ASSOCIAÇÃO; e

V. apreciar qualquer outro assunto incluído na pauta da reunião.

§1º - O CONFIS poderá, a qualquer tempo, quando julgar necessário e conveniente:

I. examinar documentos, operações e atos praticados pela DIREX e CONAD relacionados à gestão econômico-financeira da entidade, e;

II. apontar, quando do seu conhecimento, eventuais irregularidades relacionadas às suas competências, sugerindo medidas saneadoras.

§2º - Até o dia 31 de março de cada ano, o CONFIS deve emitir parecer a ser encaminhado para análise do CONAD, sobre as contas da Funasa Saúde referentes ao exercício anterior.

CONAD

Artigo 43 - Além do que especifica a legislação pertinente, os contratos firmados e os documentos institucionais da Funasa Saúde, compete ao CONAD, nas pessoas dos seus Conselheiros:

I. escolher o Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO (Art. 38, I), o Conselheiro Emérito (Art. 33, §3º), os Coadjuutores (Art. 35), os membros titular e suplente entre os indicados pelos ASSOCIADOS CONTRATANTES (Art. 33, §1º, II), e homologar a escolha dos membros da DIREX (Art. 38, II e III);

II. até o dia 15 de dezembro de cada ano, aprovar de Proposta Orçamentária e Planejamento Estratégico para o exercício seguinte;

III. aprovar proposta de alteração estatutária, inclusive quando decorrentes das exigências legais, para ser submetida à AG;

IV. aprovar alteração do Regimento Interno - RI, Código de Ética e Conduta - CEC e Regulamento do Plano de Saúde Próprio - RPSP.

V. analisar o parecer emitido pelo Conselho Fiscal (Art.42, IV) e o Relatório de Gestão emitido da DIREX (Art. 44, IV);

VI. até o dia 30 de abril de cada ano, emitir Parecer Conclusivo com Aprovação ou Rejeição das contas da Funasa Saúde referentes ao exercício anterior.

VII. decidir sobre a aplicação dos recursos disponíveis;

VIII. definir o valor e a forma de cobrança da Taxa Associativa proposta pela DIREX;

IX. julgar, em última instância, recursos e/ou requerimentos que lhes forem dirigidos;

X. deliberar sobre exigências estabelecidos pelos órgãos regulatórios;

XI. deliberar sobre questões omissas neste Estatuto Social e quaisquer outras questões da sua responsabilidade.

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025

DIREX

Artigo 44 – Além do que especifica a legislação pertinente, os contratos firmados e os documentos institucionais da Funasa Saúde, compete à DIREX, nas pessoas dos seus Diretores:

- I. coordenar, quando e no que for pertinente a cada Diretor, as atividades da ASSOCIAÇÃO e executar as deliberações demandadas da AG, do CONAD e do CONFIS;
- II. adotar modelo organizacional com definição de estratégias, processos, responsabilidades e indicadores que auxiliem a gerir os possíveis riscos, em tempo de implantar medidas saneadoras;
- III. administrar os recursos disponíveis, observada a proposta orçamentária aprovada para o exercício e gerir as reservas garantidoras legalmente instituídas pelo órgão regulador;
- IV. emitir, trimestral e, cumulativamente, para cada exercício, Relatório de Gestão, com prestação de contas e desempenho da Funasa Saúde, para análise do CONAD; e,
- V. decidir sobre questões e/ou exercer atribuições não constantes neste Estatuto Social, quando isso se fizer necessário para o cumprimento dos objetivos precípuos da Funasa Saúde.

§ 1º - O Diretor Presidente representa a Funasa Saúde, passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente;

§ 2º - Além das competências privadas de cada membro da DIREX na sua área de atuação, especificadas no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, compete ao Diretor Presidente, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças ou com o Diretor de Assistência:

- I. movimentar as contas bancárias e as aplicações financeiras da Funasa Saúde; e,
- II. firmar e rescindir contratos de quaisquer espécies.

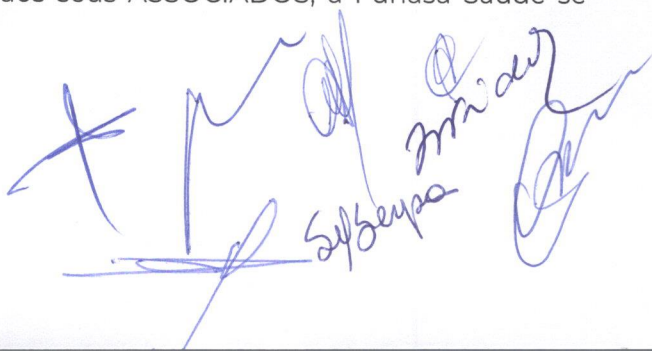
Artigo 45- No caso de destituição do Diretor Presidente, até a nomeação do novo Diretor Presidente, ocupará esse cargo, interinamente e em acúmulo, o Diretor de Administração ou Finanças ou o Diretor de Assistência, designado por meio de ato formal do Presidente do CONAD.

CAPÍTULO V

Fontes de Recursos para execução do Objeto Social

Compromisso

Artigo 46 - Para prestar assistência à saúde aos seus ASSOCIADOS, a Funasa Saúde se compromete a:



Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



- I. aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento do seu objeto social e nos objetivos precípuos da entidade (art. 4º);
- II. trabalhar com planejamento, avaliação e melhoria contínua, manter atualizados seus registros contábeis, relatórios de atividades e prestação de contas, observados os princípios de moralidade, economicidade e eficiência;
- III. manter, preferencialmente em seu sítio eletrônico oficial, para conhecimento dos seus associados, da sociedade e do Estado:
 - a. CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - b. documentos institucionais vigentes (Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Ética e de Conduta);
 - c. Termos de Posse dos membros dos Órgãos de Gestão no exercício das suas funções;
 - d. Planejamento Estratégico aprovado pelo CONAD para o exercício vigente;
 - e. Relatório de Gestão e Prestação de Contas emitido pela DIREX (Art. 44, IV); e,
 - f. quaisquer outros documentos, em obediência às exigências constantes da regulamentação da ANS.

Fontes de Recursos

Artigo 47 – Para executar seu objeto social, respeitadas a regulamentação própria e dos órgãos competentes, a Funasa Saúde tem como fontes de recursos:

- I. valores devidos pelos ASSOCIADOS TITULARES BENEFICIÁRIOS (Art.5º, I.a) e ASSOCIADOS CONTRATANTES (art. 7º I), a título de mensalidades de planos privados de assistência à saúde;
- II. recursos decorrentes dos convênios firmados com ASSOCIADO REGULADO PARCEIRO (Art. 8º, II);
- III. taxa associativa devida pelo ASSOCIADO TITULAR, em decorrência do seu vínculo e dos seus DEPENDENTES inscritos no corpo social da Funasa Saúde;
- IV. outros recursos decorrentes de deliberação de AG ou do CONAD, ou de renda advinda de patrimônio da própria ASSOCIAÇÃO; e
- V. recursos extras decorrentes de deliberação de AG para sanar desequilíbrio econômico-financeiro que possa inviabilizar a assistência à saúde prestada pela Funasa Saúde ou para constituir reservas legais.

§ único - A taxa associativa de que trata o inciso III do caput, para associados vinculados a contratos coletivos firmados entre a Funasa Saúde e ASSOCIADO CONTRANTE (Art. 7, I), em plano de saúde coletivo disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO, será alvo de negociação entre as partes e deve constar de cláusula contratual.

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



Reajuste das Mensalidades

Artigo 48 - As mensalidades dos planos privados de assistência à saúde disponibilizados pela Funasa Saúde serão reajustadas conforme cláusula contratual, respeitada a legislação específica e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º - A Funasa Saúde considera redutor das despesas os valores referentes à coparticipação e à franquia, no custeio dos procedimentos e eventos em saúde realizados e nas atividades de promoção da saúde e prevenção dos riscos de doenças, conforme contratos firmados com os seus ASSOCIADOS.

§ 2º - Não se considera reajuste de mensalidade de plano privado de assistência à saúde:

- I. a mudança de valor da mensalidade do plano privado de assistência à saúde em decorrência de mudança de faixa etária do ASSOCIADO ou mudança de plano;
- II. a taxa associativa (Art. 47, III) e redutores de despesas; e
- III. o aporte de recursos aprovado em AG para sanar desequilíbrio econômico-financeiro que possa inviabilizar a assistência à saúde prestada pela Funasa Saúde ou para constituir reservas instituídas pela legislação pertinente.

Artigo 49 - Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

Reservas garantidoras

Provisões Técnicas e Patrimônio

Artigo 50 - Para garantir a assistência à saúde disponibilizada pela Funasa Saúde, serão constituídas provisões técnicas de acordo com a legislação vigente e aplicável.

Artigo 51 - Os ASSOCIADOS da Funasa Saúde classificados como MEMBROS INSTITUCIONAIS e MEMBROS INSTITUCIONAIS FUNDADORES, são titulares do patrimônio da ASSOCIAÇÃO (Art. 1º, §2º).

Artigo 52 - O resultado superavitário eventualmente apresentado pela Funasa Saúde, apurado no final de cada exercício, será integralmente destinado aos fins do objeto social da ASSOCIAÇÃO.

§ único - É vedada a divisão de superavit, remuneração variável por resultado e qualquer outra forma de participação financeira vinculada ao desempenho econômico da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Desde que essas ações contribuam para garantir o cumprimento do seu objeto social, a Funasa Saúde poderá, com prévia autorização do CONAD:

- I. aceitar doações e legados;

This block contains several handwritten signatures and initials in blue ink. There are three distinct signatures, one of which appears to be 'Miaut' and another 'Sulzenpo'. There are also various initials and scribbles scattered around the signatures.

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



- II. alienar, adquirir ou onerar bens imóveis;
- III. constituir ônus sobre direitos reais e fidejussórias;
- IV. contrair empréstimos financeiros; e
- V. mediante aquisição ou subscrição de ações ou quotas, participar do capital social de outras entidades, desde que seja respeitada a legislação pertinente, observando sempre que, invariavelmente, todos os valores recebidos pela Funasa Saúde serão destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento do seu objeto social e nos objetos precípuos da entidade (art. 4º).

CAPÍTULO VII

Dissolução

Hipóteses de dissolução

Artigo 54- A Funasa Saúde dissolver-se-á nas seguintes hipóteses:

- I. nos casos previstos na legislação pertinente; e
- II. por decisão dos seus ASSOCIADOS TITULARES BENEFICIÁRIOS tomada em AG devidamente convocada para este fim, por proposta resultante de deliberação do CONAD, conforme disposto neste Estatuto Social.

§ único - Deverá ser observada a legislação estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para fins de encerramento da atividade de operadora de plano de saúde.

Divisão do Patrimônio Social

Artigo 55- Dissolvida a Funasa Saúde, quando quitadas todas as obrigações financeiras pendentes, havendo patrimônio social remanescente (PSA), o mesmo deve ser atualizado e dividido proporcionalmente, como especificado a seguir:

- I. identificar os TITULARES com vínculo ativo na data em que for aprovada a dissolução da Funasa Saúde, classificados na forma definida no Artigo 6º deste Estatuto Social como MEMBROS INSTITUCIONAIS e MEMBROS INSTITUCIONAIS FUNDADORES;
- II. para cada TITULAR identificado na forma do inciso anterior, calcular o total individualizado de todas as mensalidades pagas e atualizadas (TI), considerado o período de janeiro de 1996 até a data em que for aprovada a dissolução da Funasa Saúde, como abaixo especificado:
 - a. considerar, em cada mês, o valor das mensalidades pagas para o TITULAR e os seus DEPENDENTES inscritos em plano de saúde individual ou coletivo (MP), sob a responsabilidade do mesmo e de patrocinadora/ASSOCIADO CONTRATANTE ao qual está ou esteve vinculado;

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



- b. atualizar o valor das mensalidades pagas, em cada mês (MP), na forma da alínea anterior, com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo, iniciando a atualização a partir do mês seguinte ao do efetivo pagamento dessas mensalidades, até o mês de dissolução da Funasa Saúde (MPA);
- c. somar os valores atualizados das mensalidades pagas e atualizadas na forma da alínea anterior (MPA) em todo período considerado, para encontrar o total individualizado (TI) para cada TITULAR identificado;
- III. somar todos os totais individualizados (TI), calculados na forma do inciso anterior, para encontrar o total atualizado das receitas individualizadas (TARI);
- IV. calcular o Fator de Proporcionalidade (FP) único para partilha, dividindo o patrimônio social remanescente atualizado (PSA) pelo total atualizado das receitas individualizadas (TARI):
$$FP = PSA/TARI;$$
- V. multiplicar o Fator de Proporcionalidade obtido conforme descrito no inciso anterior (FP), pelo total individualizado calculado para cada TITULAR identificado (TI), na forma dos incisos II-c e IV deste Artigo, para encontrar o valor do rateio do patrimônio social atualizado (VR) a ser pago individualmente:

$$VR = FP \times TI.$$

§ único – quando de óbito de TITULAR identificado, de que trata o caput e os seus incisos, entre a data da dissolução e a data da distribuição, o valor do rateio do patrimônio social atualizado (VR):

- I. deve ser rateado igualmente entre os seus DEPENDENTES com vínculo ativo na data em que for aprovada a dissolução da Funasa Saúde;
- II. não existindo DEPENDENTES com vínculo ativo na data em que for aprovada a dissolução da Funasa Saúde, deve ser alvo de novo rateio, na forma especificada neste Artigo.

Responsabilidades

Artigo 56 – Os ASSOCIADOS e os membros dos órgãos da Funasa Saúde não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias e Finais

Ajuste de Mandatos

Artigo 57 - Para ajustar os mandatos dos membros do CONFIS e CONAD em exercício na data da aprovação deste Estatuto Social, estabelece-se as seguintes regras de transição:

Estatuto Social

Vigência: a partir de 01/01/2026
APROVADO AGE/2025



Page 23



- I. serão prorrogados por mais 4 (quatro) anos os mandatos dos membros titulares e suplentes do CONAD e, por mais 2 (dois) anos, os mandatos dos membros titulares e suplentes do CONFIS, a partir da data dos respectivos encerramentos;
- II. os atuais Presidentes do CONAD e do CONFIS continuarão nos cargos por mais 2 (dois) anos;
- III. fica extinto o cargo de membro nato do CONAD.

§ Único – Os Presidentes dos respectivos Conselhos darão posse aos membros reconduzidos e o período dos seus novos mandatos devem constar dos respectivos Termos de Posse.

Nomeações

Artigo 58 - Na data da reunião extraordinária que homologará o resultado da apuração da AGE 2025 que aprovou este Estatuto Social, serão escolhidos e nomeados:

- I. os três membros da DIREX (Art. 38);
- II. Comitê de Ética e de Conduta;
- III. o Conselheiro Emérito (Art. 33, §3º); e,
- IV. o Conselheiro e respectivo suplente entre os indicados pelos ASSOCIADOS CONTRATANTES (Art. 33, §1º, II);
- V. os dois COADJUTORES para prestar assessoria permanente ao CONAD. (Art. 35).

Vigência

Artigo 59 - O presente Estatuto Social, que entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2ª convocação, das 7h00 do dia 05/11/2025 até às 18h00 do dia 12/12/2025, cujo resultado foi homologado em reunião extraordinária do CONAD, às 14h30 do dia 15/12/2025, revogando o Estatuto Social anterior.

Ana Maria de Navarro Coutinho Campos

Carlos Magno Veloso

Danielita Pinto de Moraes

Dinarte de Araújo Rodrigues

João Paulo Trigo Querette

Marcondes de Almeida Cavalcanti

Maria Inês Alves Monteiro

Silvana Campos Massa Serpa

Waldy Lima Vidal

Ana Maria de Navarro Coutinho Campos
Carlos Magno Veloso
Danielita Pinto de Moraes
Dinarte de Araújo Rodrigues
João Paulo Trigo Querette
Marcondes de Almeida Cavalcanti
Maria Inês Alves Monteiro
Silvana Campos Massa Serpa
Waldy Lima Vidal



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-000
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-013588

Reconheço por semelhança a firma de:
DANIELITA PINTO DE MORAIS*****
Dou fê. Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB.
29/12/2025 10:30:29.
SELO DIGITAL: ARY85585-98FB
Para consulta, acesse <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: 13,49 PARPEN: 2,70 FEPJ: 1,68 - ISS: R\$ 0,67



JOAO HENRIQUE DANTAS VILLAR - ESCRIVENTE AUTORIZADO



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-000
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

-AVERBAÇÃO-

Documento protocolado sob nº 0851770 registrado no Livro A 1373 sob nº 0851770 e folha 013 e arquivado neste Serviço. Este documento é uma averbação ao Reg. 012943 Liv. A-0099 Fol. 405. Certifico e dou fê. João Pessoa - PB. 29/12/2025 10:28:55
SELO DIGITAL: ARY85583-AV1V
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 337,30 PARPEN: R\$ 15,85 FEPJ: R\$ 102,86
ISS: R\$ 16,87



JOAO HENRIQUE DANTAS VILLAR - ESCRIVENTE AUTORIZADO